

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 009	14.01.2019	Fls. 91
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. É vedada a transferência de profissional da saúde residente entre Programas de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

Art. 80. Para autorização da transferência entre programas de residência é necessário atender aos seguintes critérios:

- I - o residente deve estar cursando o último ano do programa;
- II - compatibilidade acima de 70% (setenta por cento) entre os projetos pedagógicos e/ou entre as áreas de concentrações dos programas;
- III - não ser residente de programa de residência vinculado à mesma instituição formadora do programa pleiteado;
- IV - não haver comprometimento negativo no desenvolvimento do programa de residência;
- V - só será admitido nos programas de residência da UFRN aquele residente que esteja solicitando sua primeira transferência.

Parágrafo único. No caso de transferência para a UFRN, devem ser observados também os seguintes critérios:

- I - o programa de origem deve ser ofertado por instituição legalmente reconhecida e/ou autorizada pelo MEC ou MS;
- II - a transferência não poderá implicar em ônus financeiro para a UFRN;
- III - o residente somente poderá solicitar transferência uma vez.

CAPÍTULO XIX

RESIDENTES ESTRANGEIROS NOS PROGRAMAS

Art. 81. Pode-se admitir residente estrangeiro no programa para estágio opcional, desde que o candidato:

- I - obedeça à legislação de permanência de estrangeiro no país;
- II - receba autorização e obedeça às normas da instituição executora, além das resoluções da COREMU/UFRN, CRS/PPG e CNRMS;
- III - comprove celebração de convênio e cooperação de acordo com os trâmites legais da UFRN;
- IV - apresente contrato de seguro de acidente pessoal e seguro saúde;
- V - tenha um tutor responsável pelo seu acompanhamento.

Art. 82. O estágio opcional poderá ser realizado em um período máximo de 30 (trinta) dias e terá característica observacional.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU/UFRN e CRS/PPG.

Art. 84. O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta dos membros da COREMU/UFRN, em reunião, seguido de aprovação pela CRS/PPG e CONSEPE/UFRN.

Art. 85. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO

REGIMENTO

CAPÍTULO I

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 009	14.01.2019	Fls. 92
---------------------------	--------	------------	---------

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PPGAU/UFRN), vinculado ao Centro de Tecnologia (CT), tem como finalidades:

I - capacitar pesquisadores e docentes de alto nível para atender à demanda por formação pós-graduada na Área de Arquitetura e Urbanismo;

II - realizar pesquisas inseridas no contexto de problemáticas nacionais e internacionais e com amplo alcance teórico-metodológico, fomentando intercâmbios com outras instituições de ensino e pesquisa e divulgando a produção intelectual assim gerada;

III - contribuir para o desenvolvimento nacional nas questões relativas à intervenção no território, na cidade e na edificação, buscando maior sustentabilidade para os assentamentos humanos, mediante o desenvolvimento de teorias e métodos para a abordagem dessas questões;

IV - potencializar a capacidade técnica para geração e transmissão de conhecimentos instalada na UFRN, e especialmente no PPGAU/UFRN, em termos de recursos humanos e materiais.

Parágrafo único. O PPGAU/UFRN é regido pela Resolução que dispõe sobre normas dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN (NPCPG), e pelo Regimento Geral da UFRN.

Art. 2º O PPGAU/UFRN atende as necessidades do sistema educacional e do desenvolvimento científico e tecnológico, identificados ao nível regional e nacional, oferecendo cursos regulares "Stricto Sensu", níveis de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. O PPGAU/UFRN está estruturado em 1 (uma) Área de Concentração, ARQUITETURA E URBANISMO, e 4 (quatro) Linhas de Pesquisa: 1. Intervenções territoriais, habitação social e cidadania; 2. História da arquitetura, do urbanismo e do território; 3. Projeto e avaliação do ambiente construído; 4. Tecnologia e conforto no ambiente construído.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 3º A Coordenação Didático-Pedagógica do PPGAU/UFRN é exercida por um Colegiado composto:

I - pelo Coordenador do PPGAU/UFRN, como seu Presidente, e pelo Vice-Coordenador do PPGAU/UFRN, como seu Vice-Presidente;

II - pelos professores doutores permanentes;

III - pelos representantes do corpo discente, até o máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores credenciados do Programa.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 009	14.01.2019	Fls. 93
---------------------------	--------	------------	---------

§1º Podem participar das reuniões do Colegiado na condição de ouvintes os professores que atenderem pelo menos a um dos seguintes requisitos:

- I - tenham ministrado disciplina do Programa nos dois últimos períodos letivos ou esteja ministrando no período letivo em curso;
- II - sejam responsáveis pela orientação de alunos do Programa.

§1º Só poderão ser escolhidos como representantes do corpo discente, junto ao Colegiado do PPGAU/UFRN, os alunos de Pós-graduação regularmente matriculados e sem reprovação em disciplinas.

Art. 4o Em consonância com as Normas para Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN, são atribuições do Colegiado do PPGAU/UFRN:

- I - modificar a estrutura de áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- II - homologar o credenciamento e o recredenciamento de professores, com base no parecer da comissão designada para este fim do qual trata o art.16. deste Regimento;
- III - decidir sobre o aproveitamento de carga horária de componentes obtida em cursos de Pós-Graduação da UFRN ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras na forma do art. 8. deste Regimento;
- IV - definir as normas do processo seletivo para ingresso de discentes do qual trata o art.13. deste Regimento;
- V - modificar grade e componentes curriculares;
- VI - decidir a utilização dos recursos financeiros;
- VII - homologar a formação de Bancas para avaliação de qualificação e de defesa de Dissertações de Mestrado e de Teses de Doutorado;
- VIII - homologar as decisões da comissão de avaliação e distribuição de bolsas do qual trata o art. 15. deste Regimento.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 5o A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do PPGAU/UFRN, é supervisionada pelo Coordenador do Programa e administrada por um(a) ou mais secretário(a)(s), a quem compete:

- I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
 - II - manter em dia as informações sobre o pessoal docente, discente e administrativo, vinculado ao programa;
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 009	14.01.2019	Fls. 94
---------------------------	--------	------------	---------

III - manter atualizados todos os registros acadêmicos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) relativos ao Programa;

IV - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

V - organizar e manter atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao programa;

VI - sistematizar informações, organizar documentos e assessorar na elaboração de relatórios;

VII - secretariar reuniões;

VIII - manter em dia o inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao Programa.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Art. 6º O Curso de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo tem um mínimo de 315 (trezentos e quinze) horas, obtidos em componentes curriculares de, no máximo, 60 (sessenta) horas.

Art. 7º O Curso de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo tem um mínimo de 180 (cento e oitenta) horas, obtidos em componentes curriculares.

Art. 8º O aproveitamento de carga horária de componentes obtida em cursos de Pós-Graduação da UFRN, ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, pode ser concedido, após análise pelo Colegiado do PPGAU/UFRN, até metade do total de carga horária mínima exigida para os Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado do PPGAU/UFRN, respectivamente, 165 (cento e sessenta e cinco) e 90 (noventa) horas.

§1º Podem ser aproveitadas as cargas horárias dos componentes curriculares cursados nos últimos 05 (cinco) anos, considerando o período de término dos créditos e a data de solicitação do aproveitamento, e preenchimento de formulário específico.

§2º O número de horas de que trata o caput deste Artigo deve ser constituído apenas por componentes curriculares que sejam consideradas equivalentes àqueles do PPGAU/UFRN.

§3º Não são aproveitadas cargas horárias obtidas em estágio docência e em seminários de dissertação e de tese.

§4º O aproveitamento de carga horária de componentes curriculares cursados no próprio PPGAU/UFRN como aluno especial ou regular dispensa a necessidade de aprovação em Colegiado.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 009	14.01.2019	Fls. 95
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 9º O prazo para a conclusão dos cursos de pós-graduação é de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, sendo admitida prorrogação máxima de 06 (seis) meses.

§1º A prorrogação do prazo de defesa ocorre mediante requerimento específico e justificativa do discente, acompanhados por termo de concordância do orientador, enviados à Secretaria do programa até 30 (trinta) dias antes do prazo de desligamento.

§2º A solicitação de prorrogação só pode ser feita por alunos que tenham feito a qualificação no caso do Mestrado, ou a pré-defesa no caso do doutorado.

Art. 10. O desligamento de aluno dos cursos de Mestrado e de Doutorado ocorrerá automaticamente em função de pelo menos uma das seguintes condições:

I - ter 02 (duas) reprovações, independentemente de ser na mesma disciplina ou não;

II - deixar de realizar inscrição em disciplina(s) em qualquer período letivo, até o cumprimento da carga horária obrigatória mínima;

III - ter insucesso na defesa da dissertação ou da tese, não havendo tempo hábil para sua reapresentação;

IV - ter ultrapassado o prazo máximo previsto no art. 9º.

Art. 11. O desligamento de aluno dos cursos de Mestrado e de Doutorado pode ocorrer por decisão de Colegiado em função de pelo menos uma das seguintes condições:

I - apresentar comportamento ético indevido;

II - não obtiver anuência de aceite semestral do professor orientador vinculado ao PPGAU/UFRN, por não cumprir as atividades determinadas pelo orientador ou não comparecer às orientações previstas.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 12. A estrutura curricular do(s) Curso(s) oferecido(s) pelo PPGAU/UFRN compreende componentes curriculares, dentre os quais disciplinas obrigatórias para o mestrado e para o doutorado, atividades obrigatórias, disciplinas optativas, estágios docência e exames de proficiência.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 13. O ingresso no PPGAU/UFRN no nível de Mestrado Acadêmico e de Doutorado é por meio de um processo de seleção, definido e homologado pelo Colegiado do Programa e publicado em edital.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 009	14.01.2019	Fls. 96
---------------------------	--------	------------	---------

§1o O número de vagas é determinado em conformidade com o disposto nas Normas para Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN, e o número máximo de orientandos por docente é o recomendado pela avaliação de Área do programa.

§2o Os resultados dos processos referidos no caput deste artigo são homologados pelo Colegiado do programa.

Art. 14. O aluno regular no PPGAU/UFRN deverá matricular-se semestralmente em componentes curriculares, até cumprir a carga horária mínima obrigatória.

Parágrafo único. Apenas é permitido o trancamento de inscrição na mesma disciplina 01 (uma) vez.

Art. 15. O PPGAU/UFRN disponibiliza bolsas de mestrado e doutorado de acordo com as cotas recebidas pelas agências de fomento.

§1o A concessão de bolsas é de responsabilidade da Comissão de Distribuição e Avaliação, observados os critérios definidos pelo Colegiado do PPGAU/UFRN e pelas agências de fomento.

§2o As bolsas são concedidas apenas a estudantes regulares em regime de dedicação em tempo integral ao curso.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

Art. 16. O corpo docente, composto por professores permanentes, visitantes e colaboradores, é selecionado por meio de editais de credenciamento e reconcredenciamento, com critérios obrigatórios e de desempenho definidos pelo Colegiado, embasados nas metas da avaliação CAPES.

§1o São critérios obrigatórios para docentes permanentes:

I - formação em nível de doutorado;

II - vínculo funcional-administrativo com a instituição;

III - vínculo com uma ou mais linhas de pesquisas;

IV - produção acadêmica e de pesquisa compatíveis com as linhas de pesquisa do PPGAU;

V - experiência de ao menos 3 orientações de mestrado defendidas e aprovadas, cujas temáticas sejam correlatas à área de Arquitetura e Urbanismo - AU;

VI - produção intelectual compatível com as metas do Plano Quadrienal baseado nos critérios de Área da CAPES, definida no edital de reconcredenciamento e credenciamento;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 009	14.01.2019	Fls. 97
---------------------------	--------	------------	---------

VII - ensino em Programa de Pós-Graduação de Arquitetura e Urbanismo - AU ou de áreas afins nos últimos cinco anos;

VIII - participação em bancas examinadoras de Mestrado e Doutorado, de exames de qualificação e outras comissões examinadoras atinentes à atividade de Pós-Graduação.

§2o São critérios obrigatórios para docentes colaboradores e visitantes:

I - formação em nível de doutorado;

II - produção acadêmica e de pesquisa compatíveis com as linhas de pesquisa do PPGAU;

III - experiência de ao menos 2 orientações de trabalho de final/conclusão de curso de graduação ou especialização, cujas temáticas sejam correlatas à área de Arquitetura e Urbanismo - AU;

IV - orientação de iniciação científica ou categoria superior, com temáticas correlatas à área de Arquitetura e Urbanismo - AU;

V - produção intelectual compatível com as metas do Plano Quadrienal baseado nos critérios de Área da CAPES, definida no edital de credenciamento e credenciamento;

VI - participação em bancas examinadoras de trabalhos de final/conclusão de curso de graduação, especialização ou superior, com temáticas correlatas à área de Arquitetura e Urbanismo - AU.

§3o Visando melhorias dos indicadores, o credenciamento ocorre em dois momentos: o primeiro imediatamente após o resultado da Avaliação Quadrienal da Área, e o outro no máximo dois anos após.

§4o O credenciamento acontece por edital interno, sendo solicitado pelo docente por meio de preenchimento de formulário específico.

§5o O credenciamento passa a ocorrer por meio de edital aberto ao longo do quadriênio, mediante definição de perfil necessário para o atendimento de objetivos e metas do programa.

§6o Os critérios de credenciamento e credenciamento são definidos em edital elaborado por comissão interna, baseados nas metas de desempenho do Programa, observados principalmente os itens de avaliação e a diversidade do grupo.

§7o A comissão é formada por um representante da coordenação do programa, um representante do Colegiado com produção científica acima da média da produção do Programa, e um membro externo ao Programa.

§8o Os resultados são homologados pela plenária do Programa e pela Comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 009	14.01.2019	Fls. 98
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 17. Durante todo o curso, o aluno deve ser supervisionado por um professor-orientador com atuação na Linha de Pesquisa correspondente ao tema da pesquisa.

§1o O professor-orientador é homologado pelo Colegiado, com base no projeto de pesquisa do discente, aderência às pesquisas e impacto nas metas da avaliação CAPES.

§2o O orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um co-orientador desde que a natureza do trabalho o justifique, com a aprovação do Colegiado do programa.

§3o Caso o co-orientador indicado não esteja credenciado no programa, deve atender os critérios obrigatórios para docentes colaboradores e apresentar produção científica que justifique sua participação no programa.

§4o Os casos de cotutela serão analisados pelo Colegiado, seguindo os princípios específicos dos respectivos editais.

§5o Modificações no eixo temático de dissertação ou de tese que afetem a vinculação com a linha de pesquisa deverão ser submetidas à apreciação do Colegiado.

§6o Na eventualidade da suspensão da orientação por quaisquer circunstâncias que impossibilitem a sua continuidade, cabe ao discente postular um novo professor-orientador entre os professores credenciados, sendo a nova orientação submetida à apreciação do Colegiado.

§7o Na eventual suspensão da orientação por quaisquer circunstâncias que impossibilitem a sua continuidade, sem que haja tempo legal ou possibilidade de acompanhamento por um novo professor orientador, o pós-graduando poderá requerer autorização ao Colegiado para submeter seu trabalho à Comissão Examinadora de defesa final sem a participação de orientador. Caberá ao Colegiado decidir:

I - sobre a pertinência ou não do requerimento, considerando a natureza da dissertação ou tese, a observância das recomendações da banca de Qualificação, o tempo exigido para sua conclusão e a expertise do corpo docente; e

II - indicar a composição da banca em caso de aprovação da solicitação.

CAPÍTULO VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 18. O Exame de Qualificação consiste na apresentação da dissertação em andamento ou projeto de tese e sua discussão perante uma Comissão Examinadora, o que poderá acontecer em seção fechada ou aberta, a critério do Presidente.

§1o O Exame de Qualificação está condicionado a:

I - aprovação no(s) Exame(s) de Proficiência em idioma estrangeiro, sendo 1 (um) para o mestrado e 2 (dois) para o doutorado;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 009	14.01.2019	Fls. 99
---------------------------	--------	------------	---------

II - integralização dos créditos;

III - prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de ingresso no Programa;

IV - para mestrado, o conteúdo mínimo é introdução, revisão bibliográfica, metodologia e resultados parciais;

V - para doutorado, o conteúdo mínimo é introdução, revisão bibliográfica, metodologia, resultados esperados, cronograma de execução;

VI - o trabalho em andamento deve atender as normas vigentes da ABNT.

§2o O orientador solicita o Exame de Qualificação à Coordenação do programa para aprovação no Colegiado, com a sugestão dos componentes da banca, dia e horário previstos.

§3o Até 30 (trinta) dias antes da defesa, o pós-graduando deve enviar o trabalho em andamento à Secretaria do PPGAU/UFRN, por e-mail, e depositar os exemplares impressos de acordo com a preferência dos avaliadores, após a solicitação da banca pelo orientador, para posterior envio à comissão pela Secretaria.

Art. 19. A Comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado do PPGAU/UFRN, é composta por, no mínimo, 03 (três) professores ou pesquisadores portadores de título de doutor ou equivalente, incluindo o orientador, que preside a sessão, um membro externo ao PPGAU/UFRN, e um membro do PPGAU/UFRN, não vinculado à orientação daquele trabalho.

I - é permitida a participação à distância de qualquer membro da Comissão Examinadora de Qualificação, por meio de parecer ou videoconferência, desde que registrado em ata e ao menos dois deles estejam presentes fisicamente.

II - em caso de impedimento de participação presencial do professor orientador, o Colegiado deverá indicar um professor do PPGAU/UFRN para substituí-lo na presidência da sessão.

III - os pareceres de membros da Comissão emitidos à distância devem estar disponíveis à banca no ato da Qualificação e os participantes presentes emitirão seus pareceres verbalmente.

IV - caso a dissertação tenha co-orientador que participe da avaliação, este será considerado membro adicional, sem direito a voto, ou poderá substituir o orientador no caso de impossibilidade de participação.

V - a Comissão Avaliadora decide pela aprovação ou reprovação, sendo permitida uma segunda defesa da Qualificação num prazo a ser definido pela Comissão Examinadora, de até seis meses a contar a partir da data da Qualificação anterior, desde que observado o tempo máximo de permanência do pós-graduando no programa.

CAPÍTULO IX

DO ESTÁGIO DOUTORAL

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 009	14.01.2019	Fls. 100
---------------------------	--------	------------	----------

Art. 20. É possibilitado ao doutorando a realização de estágio doutoral em outra instituição brasileira ou estrangeira.

§1o A duração do estágio doutoral pode ser entre 03 e 12 meses, de acordo com aval do orientador, e, em caso de concessão de bolsa, com as regras das instituições financiadoras.

§2o Estágios doutorais em outra instituição devem ter início após o Exame de Qualificação e terminar, no máximo, 4 meses antes da Pré-Defesa.

CAPÍTULO X DO EXAME DE PRÉ-DEFESA

Art. 21. A Pré-Defesa ocorre no doutorado e consiste de uma apresentação da tese em andamento e sua discussão perante uma Comissão Examinadora, o que poderá acontecer em seção fechada ou aberta, a critério do Presidente.

§1o A Pré-Defesa está condicionada a:

I - aprovação no Exame de Qualificação;

II - ocorrer entre 30 (trinta) e 42 (quarenta e dois) meses a contar do ingresso no curso;

III - conteúdo mínimo incluindo introdução, revisão bibliográfica, metodologia, resultados parciais e conclusões parciais.;

IV - a tese em andamento deve atender as normas vigentes da ABNT.

§2o O orientador solicita a Pré-Defesa à Coordenação do programa para aprovação no Colegiado, com a sugestão de composição da banca, dia e horário previstos sua realização.

§3o Até 30 (trinta) dias antes da pré-defesa, o pós-graduando deve enviar a tese em andamento à Secretaria do PPGAU/UFRN, por e-mail, e depositar os exemplares impressos de acordo com a preferência dos avaliadores, após a solicitação da banca pelo orientador, para posterior envio à comissão pela Secretaria.

Art. 22. A Comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado do PPGAU/UFRN, é composta por, no mínimo, 04 (quatro) professores ou pesquisadores portadores de título de doutor ou equivalente, incluindo o orientador, que preside a sessão, um membro externo ao PPGAU/UFRN, e um membro do PPGAU/UFRN, não vinculado à orientação daquele trabalho.

I - é permitida a participação à distância de qualquer membro da Comissão Examinadora da Pré-Defesa, por meio de parecer ou de videoconferência, desde que registrado em ata e ao menos dois deles estejam presentes fisicamente.

II - em caso de impedimento de participação presencial do professor orientador, o Colegiado deverá indicar um professor do PPGAU/UFRN para substituí-lo na presidência da sessão.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 009	14.01.2019	Fls. 101
---------------------------	--------	------------	----------

III - os pareceres de membros da Comissão emitidos à distância devem estar disponíveis à banca no ato da Qualificação e os participantes presentes emitirão seus pareceres verbalmente.

IV - caso a dissertação tenha co-orientador que participe da avaliação, este será considerado membro adicional, sem direito a voto, ou poderá substituir o orientador no caso de impossibilidade de participação.

V - a Comissão Avaliadora decide pela aprovação ou rejeição, sendo permitida uma segunda defesa num prazo a ser definido pela Comissão Examinadora, condicionado ao tempo máximo de permanência no pós-graduando no programa.

CAPÍTULO XI DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 23. A defesa da dissertação ou tese e sua discussão é realizada perante uma Comissão Examinadora em sessão aberta.

§1º A defesa está condicionada a:

I - aprovação no Exame de Qualificação para o Mestrado e Pré-Defesa de Tese para o Doutorado;

II - o prazo entre a Qualificação do Mestrado e a Defesa deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses, e o prazo entre o ato de Pré-Defesa e Defesa do Doutorado será de, no mínimo, 06 (seis) meses;

III - atendimento das normas vigentes da ABNT.

§2º O orientador solicita a defesa à Coordenação do programa para aprovação no Colegiado, com a sugestão de composição da banca, dia e horário previstos sua realização.

§3º Até 30 (trinta) dias antes da defesa de mestrado, e 45 (quarenta e cinco) dias para doutorado, o pós-graduando deve enviar a dissertação ou tese à Secretaria do PPGAU/UFRN, por e-mail, e depositar os exemplares impressos de acordo com a preferência dos avaliadores, após a solicitação da banca pelo orientador, para posterior envio à comissão pela Secretaria.

Art. 24. A Comissão examinadora aprovada pelo Colegiado do PPGAU/UFRN, composta por professores ou pesquisadores portadores de título de doutor ou equivalente, são formadas por:

I - para mestrado, pelo menos 03 (três) membros, incluindo o orientador, que preside a sessão, 01 (um) membro externo à UFRN, e 01 (um) membro do PPGAU/UFRN, não vinculado à orientação daquele trabalho;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 009	14.01.2019	Fls. 102
---------------------------	--------	------------	----------

II - para doutorado, pelo menos 05 (cinco) membros, incluindo o orientador, que preside a sessão, 02 (dois) membros externos à UFRN, e 01 (um) membro do PPGAU/UFRN, não vinculado à orientação daquele trabalho;

III - é permitida a participação à distância de qualquer dos membros da Comissão Examinadora, por meio de videoconferência, desde que registrado em ata e ao menos dois deles estejam presentes fisicamente;

IV - em caso de impedimento de participação presencial do professor orientador, o Colegiado deverá indicar um professor do PPGAU/UFRN para substituí-lo na presidência da sessão;

V - caso a dissertação tenha co-orientador que participe da avaliação, este será considerado membro adicional, sem direito a voto;

VI - a Comissão Avaliadora, reunida em sessão secreta, decide pela aprovação ou reprovação, definida a partir da opinião da maioria dos membros da comissão;

VII - poderá ser concedido voto de louvor à tese ou dissertação que a juízo unânime da banca examinadora constituir-se em trabalho excepcional.

Art. 25. A versão final da tese ou dissertação deve ter a anuência do professor orientador atestando a realização das indicações da banca examinadora e seguir a tramitação institucional para ser encaminhada aos acervos da UFRN, respeitado o prazo máximo para sua homologação estabelecido pelas Normas de Pós-Graduação

CAPÍTULO XII DO REINGRESSO

Art. 26. O processo de reingresso tem por finalidade a conclusão da dissertação de mestrado ou tese de doutorado que não foi concluída dentro dos prazos concedidos pelo regimento interno do Programa.

Parágrafo único. O reingresso acontece mediante seleção, necessariamente do mesmo trabalho iniciado, e tem condições estabelecidas em edital específico, inclusive quanto aos prazos para conclusão do curso.

CAPÍTULO XIII DOS GRAUS ACADÊMICOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 27. A obtenção do grau de Mestre ou de Doutor em Arquitetura e Urbanismo está condicionada ao atendimento do prazo máximo indicado para o respectivo curso, contado a partir do mês da matrícula na instituição, às exigências indicadas neste regimento e à homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Comissão de Pós-Graduação da PPG.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 009	14.01.2019	Fls. 103
---------------------------	--------	------------	----------

Art. 28. Estudantes não regularmente matriculados no PPGAU/UFRN podem requerer à Coordenação sua participação em disciplinas eletivas na condição de aluno especial.

§1o A aceitação do proponente como aluno especial se dá a partir de decisão do professor da disciplina, mediante disponibilidade de vagas e outros critérios pertinentes.

§2o Ao aluno especial, conforme as normas da NPCPG, é permitido inscrever-se em um máximo de 02 (duas) disciplinas a cada período letivo, limitado a um máximo de 02 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

§3o A passagem à condição de aluno regular deve satisfazer às condições previstas no art.13. deste Regimento e não implica, necessariamente, no aproveitamento dos estudos já realizados como aluno especial.

Art. 29. Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado do Curso e encaminhados à Comissão de Pós-graduação.

Art. 30. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFRN, revogadas disposições em contrário.

REGIMENTO INTERNO (MESTRADO E DOUTORADO)

CAPÍTULO 1 DA NATUREZA, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1o O Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PPGBIOQ) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) abrange as atividades stricto sensu dos cursos de mestrado e doutorado em bioquímica.

Parágrafo único. Os cursos de mestrado e doutorado em bioquímica têm como objetivo a formação de recursos humanos com capacitação técnico-científica para o exercício do magistério superior e realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, assessoria e consultoria nas diversas áreas da bioquímica. O programa confere o grau de mestre e o grau de doutor em bioquímica.

Art. 2o O Curso de mestrado em bioquímica terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de mestre em bioquímica cumprir a carga horária prevista e apresentar sua dissertação até o final do citado período. O curso de doutorado em bioquímica terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de doutor em bioquímica cumprir a carga horária prevista e apresentar sua tese até o final do citado período.